



GOVERNO DE PERNAMBUCO

**TERMO DE
COMPROMISSO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
PERNAMBUCO,
ATRAVÉS DA
SECRETARIA
ESTADUAL DE
SAÚDE - SES/PE,
E O HOSPITAL
DO
TRICENTENÁRIO
- HTRI,
QUALIFICADO
COMO
ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE
SAÚDE, PARA
OPERACIONALIZAR
A GESTÃO E
EXECUTAR
AÇÕES E
SERVIÇOS DE
SAÚDE
N O HOSPITAL
MESTRE
VITALINO
PEREIRA DOS
SANTOS, NAS
CONDIÇÕES
ABAIXO
ESTIPULADAS.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, com endereço na Rodovia BR-104, nº 756, Luiz Gonzaga, Caruaru/PE, CEP 55.015-901, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, neste ato

representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, com fundamento no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em observância às orientações do Parecer PGE nº 0335/2025, do Encaminhamento PGE nº 0359/2025 e do Decreto Estadual nº 58.200/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 58.200, de 26 de fevereiro de 2025, regulamenta a Lei nº 15.210/2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde em Pernambuco, estabelecendo as diretrizes e procedimentos para a qualificação das entidades e para a celebração dos contratos de gestão;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2026, em **15 de julho de 2026**, e o andamento do processo de chamamento público para contratação ordinária, conforme Despacho nº 511 (id. 89625752), expedido pela Coordenação Jurídica dos Contratos de Gestão.

CONSIDERANDO a recomendação expressa do Parecer nº 0335/2025 (id.89624251) da PGE/PE para a adoção do Termo de Compromisso, com fundamento no artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), como instrumento jurídico mais seguro para assegurar a continuidade imediata dos serviços essenciais até a formalização do Contrato Emergencial ou procedimento ordinário;

CONSIDERANDO que a continuidade da atuação da Organização Social de Saúde **Hospital do Tricentenário - HTRI** do **Hospital Mestre Vitalino** é imprescindível, em razão do princípio da continuidade do serviço público essencial, do conhecimento técnico-operacional já consolidado e da necessidade de mitigação de riscos de desassistência à população, evitando custos elevados de desmobilização e remobilização;

CONSIDERANDO que a instrução processual para a formalização do presente Termo de Compromisso atende aos requisitos de habilitação e qualificação da OSS HTRI, com a apresentação de todos os documentos listados no Despacho nº 511 (id. 89625752), da CJCG, os quais se encontram válidos e completos;

CONSIDERANDO que as medidas necessárias para formalização dos Contratos de Gestão foram tomadas, mas o lapso temporal para finalização do procedimento de Chamamento Público sofre interferência de eventos externos e imprevisíveis, conforme Justificativa (id. 89624167) apresentada pela Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer, de forma consensual, excepcional e estritamente transitória, o arranjo regulatório temporário destinado a assegurar a continuidade da prestação das ações e serviços de saúde no **Hospital Mestre Vitalino**, gerida pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a mitigar os riscos decorrentes do término da vigência de seu Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2026, em **15 de julho de 2026**.

Parágrafo Único. A execução das atividades e serviços sob a égide deste instrumento dar-se-á em estrita e integral observância às condições técnico-operacionais, indicadores de qualidade, metas físicas de produção assistencial e demais parâmetros vigentes no Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2026, os quais passam a integrar o presente Termo de Compromisso para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO E ADITIVOS

2.1. Para fins de definição do escopo, parâmetros assistenciais, metas e responsabilidades durante a vigência deste Termo de Compromisso, ficam incorporados por referência o Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2026 que disciplinará a execução.

Parágrafo Único: A incorporação por referência não autoriza inovação de escopo nem reajuste de valores no âmbito deste Termo de Compromisso, visando, exclusivamente, garantir continuidade com as mesmas formalidades previstas de desempenho até a assinatura do instrumento ordinário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As obrigações assumidas pelas partes no âmbito deste Termo de Compromisso corresponderão às obrigações preexistentes, ou seja, aquelas previstas no Contrato de Gestão Emergencial vigente do **Hospital Mestre Vitalino**, sem qualquer alteração, acréscimo ou repactuação de metas ou serviços.

3.2. Da COMPROMISSÁRIA:

3.2.1. Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no **Hospital Mestre Vitalino**;

3.2.2. Garantir a organização, administração e gerenciamento da unidade com recursos humanos qualificados;

3.2.3. Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.2.4. Adotar identificação e fardamento com o logotipo da SES e do SUS para todos os empregados;

3.2.5. Responder integralmente por obrigações, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, sem os transferir à Contratante;

3.2.6. Manter o registro atualizado de todos os atendimentos efetuados e disponibilizá-los à Contratante a qualquer momento;

3.2.7. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos;

3.2.8. Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos do contrato original e aditivos;

3.2.9. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Ética, Comissão de Controle de Infecção e Comissão de Revisão de Prontuários;

3.2.10. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, fluxos de atenção, número de médicos ou estrutura física sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.2.11. Promover a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas do contrato e as recebidas de outras fontes;

- 3.2.12. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com as certidões atualizadas;
- 3.2.13. Assegurar a transparência ativa e passiva das informações obrigatórias em sítio eletrônico;
- 3.2.14. Zelar pelo patrimônio público sob sua guarda;
- 3.2.15. Cumprir as determinações da fiscalização e sanear não conformidades nos prazos fixados.

3.3. Da **COMPROMITENTE**:

- 3.3.1. Disponibilizar à Compromissária a estrutura física, materiais e equipamentos do **Hospital Mestre Vitalino**;
- 3.3.2. Prover os recursos financeiros necessários para a execução do Contrato;
- 3.3.3. Desenvolver o controle e a avaliação periódica da execução do contrato, observando o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários;
- 3.3.4. A Compromitente poderá conceder estímulo financeiro a servidor público cedido por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2026;
- 3.3.5. Assegurar a coordenação, regulação, fiscalização e avaliação do TC por meio das áreas competentes;
- 3.3.6. Promover a publicidade e a transparência do TC, inclusive no Portal da Transparência;
- 3.3.7. Adotar as providências para a conclusão célere do processo de contratação emergencial ou procedimento ordinário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, pelo período de até 90 (noventa) dias, é de **R\$ 71.647.000,65 (setenta e um milhões seiscientos e quarenta e sete mil reais e sessenta e cinco centavos)**, com valor mensal de repasse fixado em **R\$ 23.882.333,55 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até 3 (três) parcelas mensais, correspondentes às competências dos meses de julho, agosto e setembro de 2026, de acordo com a disponibilidade financeira e mediante a regular prestação de contas do período executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e nota de empenho (id. 90184641, 90184649, 90184677):

Fonte: 0500000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1010

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2026NE011343, emitida em 01/06/2026

Valor da Nota de Empenho: R\$ 41.996.366,10

Fonte: 0500000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1010

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2026NE011345, emitida em 01/06/2026

Valor da Nota de Empenho: R\$ 1.015.149,00

Fonte: 0600000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1010

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2026NE011344, emitida em 01/07/2026

Valor da Nota de Empenho: R\$ 4.753.152,00

5.1.1. O lastro orçamentário e financeiro relativo ao 3º (terceiro) mês de vigência deste Termo de Compromisso, no valor de R\$ 23.882.333,55 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), encontra-se garantido pelas Solicitações Orçamentárias e Financeiras nº 432/2026 (id. 90648299) e nº 434/2026 (id. 90652728) e pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO (id. 90882984), cujas respectivas Notas de Empenho complementares serão emitidas e integradas a este instrumento por meio de simples apostilamento.

5.2. Sem prejuízo das notas de empenho especificadas nos itens anteriores, a execução orçamentária e financeira decorrente deste Termo de Compromisso poderá ocorrer, conforme a disponibilidade e a programação financeira do exercício, à conta da Fonte 500 (Recursos do Tesouro Estadual) e/ou da Fonte 600 (Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS), observados, em cada caso, os procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas próprios da fonte utilizada, sem que a combinação ou a eventual substituição entre fontes implique alteração do valor total pactuado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO AUTOMÁTICA

6.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência pelo prazo de até 90 (noventa) dias, com eficácia retroativa a contar de 16 de julho de 2026, iniciando-se os seus efeitos nesta data, conforme Despacho nº 476/2026 (id. 90351934), da Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão - GTTRCG.

6.2. Este instrumento possui caráter estritamente excepcional e transitório, extinguindo-se de pleno direito e de forma automática antes do transcurso de seu prazo final de vigência, caso ocorra a conclusão da Seleção Pública nº 0619.2026.0001.SES e a consequente formalização do respectivo Contrato de Gestão ordinário, sem que assista à **COMPROMISSÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1. Permanecem válidos os parâmetros de produção assistencial, metas e indicadores que vinham sendo exigidos na unidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

8.1. A **COMPROMISSÁRIA** apresentará Prestação de Contas Mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contendo:

- I. Relatório de Produção Assistencial;
- II. Demonstrativo financeiro com conciliação de receitas e despesas;
- III. Documentos comprobatórios essenciais;
- IV. Relatório de gestão de pessoas;
- V. Relatório de ocorrências relevantes e medidas adotadas.

8.2. A **COMPROMITENTE** emitirá Parecer de Prestação de Contas e determinará, se for o caso, glosas, devoluções e medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Área Gestora e por Comissão de Avaliação designada, com acesso irrestrito às dependências, documentos e sistemas, podendo requisitar informações a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações deste instrumento sujeita a **COMPROMISSÁRIA**, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes sanções, graduadas conforme a materialidade e reincidência:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de repasses;
- III. Rescisão deste instrumento por inadimplemento relevante;
- IV. Responsabilização por perdas e danos na forma da lei.

10.2. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Durante a vigência deste Termo de Compromisso, restam mantidas integralmente as obrigações e as metas quantitativas e qualitativas de desempenho que integravam o Contrato de Gestão anterior exaurido. Para fins de fiscalização e sanção, aplica-se o rito de processo sancionador imediato, sendo vedada a compensação financeira ou de produção para o descumprimento de metas qualitativas, com incidência imperativa das deduções e multas previstas nos arts. 37 e 38 do Decreto Estadual nº 58.200/2025 e no art. 26, §1º, IV da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES E LIMITES

11.1. É vedado, no âmbito deste instrumento:

- I. ampliar o escopo contratual original da unidade;
- II. introduzir inovação com desoneração permanente de deveres legais;
- III. substituir o processo regular de contratação emergencial ou procedimento ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. As divergências serão preferencialmente resolvidas na esfera administrativa, perante a Autoridade Gestora da **COMPROMITENTE**. Persistindo, fica eleito o Foro da Capital do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A assinatura deste Termo de Compromisso não implica renúncia a direitos, novação ou confissão por qualquer das Partes. Permanecem válidos, no que couber, os termos, normas e padrões já vigentes na unidade.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em formato digital, para todo efeito de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
COMPROMITENTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HTRI
COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonça Brasileiro**, em 31/07/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 31/07/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91111092** e o código CRC **21C8A2A0**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190